

## **Regimento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Olhão**

A Lei n.º 14/2004, de 8 de maio, criou as Comissões Municipais de Defesa da Floresta, qualificando-as como centros de coordenação e ação local de âmbito municipal.

Apesar de o Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, ter revogado aquela Lei, manteve as comissões de defesa da floresta como estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a referida Comissão deve dispor de um Regimento que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição. De facto, não se tratando de órgãos administrativos para efeitos do Código do Procedimento Administrativo, torna-se particularmente importante que os termos de organização e funcionamento de cada Comissão estejam cabalmente delineados, de modo a permitir que cumpram adequadamente a sua função.

Com a alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, às Comissões Municipais de Defesa da Floresta foram ainda cometidas competências consultivas (emissão de parecer conforme) no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (artigo 16.º, condicionalismos à edificação).

Esta alteração torna premente a auto-organização das Comissões de modo a que possam intervir de forma atempada e eficaz, de acordo com as exigências de tramitação dos procedimentos de urbanização e edificação.

Assim, de forma a agilizar as ações da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Olhão, enquadrando a sua intervenção, forma de funcionamento, representação e o âmbito das competências que lhe estão atribuídas por lei, torna-se fundamental a elaboração de um regulamento interno que facilite a sua atividade.

Nestes termos, com base no disposto nos artigos 3.º-A, n.º 1, 3.º-B, n.º 2, 3.º-D e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (na sua versão consolidada), a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Olhão adota o seguinte regulamento interno:

### **Artigo 1.º**

(Âmbito, natureza e missão)

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Olhão (CMDF) é uma estrutura de âmbito municipal, de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.



## **Artigo 2.º**

(Atribuições)

São atribuições da Comissão Municipal de Defesa da Floresta:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- m) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º da Lei do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede de planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

## **Artigo 3.º**

(Composição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta)

1. A CMDF tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Olhão ou o seu representante, que preside;
- b) Até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;



município de Olhão

- f) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
  - g) Um representante das Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) - Rodovia;
  - h) Um representante das Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) - Ferrovia;
  - i) Um representante do IMT;
  - j) Um representante da EDP distribuição;
  - k) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão;
2. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais;
  3. A Comissão pode ser apoiada pelo Gabinete Técnico Florestal da responsabilidade da câmara municipal;
  4. O desempenho de funções na Comissão não confere direito a qualquer remuneração;
  5. Para efeitos do Art.º 16º do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho (na sua versão consolidada) a CMDF integra obrigatoriamente:
    - a) Um representante da comissão de coordenação e desenvolvimento regional do Algarve (CCDR);
    - b) Um representante da direção regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
    - c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

#### **Artigo 4.º**

(Poderes de representação dos membros da Comissão)

1. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da Comissão Municipal de Defesa da Floresta vincula as respetivas entidades representadas;
2. Os representantes indicados pelas entidades que integram a Comissão podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos de respetivo documento de forma a agilizar o procedimento, que deve ficar anexa à ata;
3. A designação dos representantes das entidades é efetuada mediante comunicação escrita, ao Presidente da Comissão e deve conter o nome completo, morada de serviço, contacto telefónico direto, contacto telefónica geral da entidade e endereço de correio eletrónico;
4. O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente, a quem competirá presidir às respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 5.º**

(Presidente, Secretário e Vogal)

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Olhão;
2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário e um vogal, convidados de entre os membros da Comissão;
4. O Vogal substitui o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 6.º**

(Reuniões)

1. A CMDF reúne, sempre que necessário, para as ações decorrentes da lei;
2. Para efeitos do Art.º 16º do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho (na sua versão consolidada) a CMDF reúne mensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês, às 14h30;
3. Quando o dia da reunião do número anterior coincidir com um feriado, ficará agendada para o dia útil imediatamente antes, à mesma hora;
4. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que a urgência das matérias assim o justifique, por solicitação da câmara municipal, assembleia municipal ou de um terço dos membros da Comissão, devendo constar do pedido a indicação do assunto que pretende ver tratado;
5. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se num prazo máximo de dez dias seguidos a contar da sua solicitação, consoante da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará;
6. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos deve ser enviada com um mínimo de antecedência de quinze dias seguidos à data da reunião, acompanhadas pela documentação em análise na reunião;
7. As reuniões da Comissão não são públicas;
8. Admite-se a participação na reunião por videoconferência, desde que o município de Olhão disponha de meios para o efeito através plataforma que assegure de forma adequada este serviço e ateste o registo para memória futura da teleconferência.

### **Artigo 7.º**

(Ordem do dia e objeto das deliberações)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente;
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sobre a data da reunião;
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sobre a data da reunião.

### **Artigo 8.º**

(Quórum constitutivo)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros;
2. À hora designada para o início dos trabalhos, sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta (30) minutos, desde que compareçam 1/3 (um terço) dos seus membros;
3. Estando em causa a emissão de pareceres ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho (na sua versão consolidada), é sempre obrigatória a convocatória para a reunião respetiva de um representante das entidades referidas no n.º 5 do Art.º 3º deste regimento;
4. As entidades referidas no número anterior não poderão abster-se no voto.

### **Artigo 9.º**

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade;

### **Artigo 10.º**

(Ata da reunião)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto;
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário o qual, após a respetiva aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente;
3. No final da reunião as deliberações e emissão de pareceres são, de imediato, aprovados em minuta;
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto;
5. Após cada reunião, será submetida via correio eletrónico uma versão provisória para análise e contributos de todas as entidades presentes, sendo que a ausência de pronúncia ou resposta será considerada como um parecer favorável à mesma, sendo depois remetida a sua versão final, devidamente assinada pelo Presidente e Secretário.

### **Artigo 11.º**

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da CMDF podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
2. Aqueles membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 12.º**

(Elementos instrutórios relativos ao Artº 16º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho na sua versão consolidada)

1. Os elementos que instruem o processo serão disponibilizados por via correio eletrónico, em plataforma própria do município, aos membros da CMDF com uma antecedência mínima de quinze (10) dias seguidos à data da reunião, de modo a que estes possam apreciar os processos;
2. Em cada reunião não deverão ser remetidos e apreciados mais de dez (10) processos de obras, ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão consolidada;



município de Olhão

3. Para efeitos do art.º 16º do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho (na sua versão consolidada), e para cada processo, encontra-se em Anexo a lista de elementos instrutórios para cada processo urbanístico a submeter às entidades que compõem a CMDF.

### **Artigo 13.º**

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

### **Artigo 14º**

(Dever de colaboração)

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

### **Artigo 15º**

(Alterações)

1. Admitidas quaisquer propostas de alteração ao presente regimento, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária da CMDF;
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da Comissão em efetividade de funções.

### **Artigo 16.º**

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela CMDF.

Olhão, 03 de setembro de 2020

O Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Olhão

---

(António Miguel Ventura Pina)